



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera dispositivos da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2024, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º, 9º e 12 da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 18% delas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite dele, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

de março de 1964, sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância do disposto na Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, e na forma definida na Lei Municipal nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, podem ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.”

“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para realização de Despesa, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% da receita total estimada nesta Lei, as quais devem ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

III - criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 2º desta Lei;

IV - criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no Orçamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

V - publicar, após a sanção da Lei Orçamentária, no prazo de sessenta dias, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, de subelemento;

VI - incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de Convênios, ou ainda, para adequar o Orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, no exercício de 2024, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

§ 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju autorizada a aprovar, mediante ato específico, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo Municipal.”

“Art. 12 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto à fonte de recursos e ao programa de trabalho.”

Art. 2º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite fixado conforme nova redação do inciso I do art. 7º da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os créditos suplementares referentes às Emendas Parlamentares Individuais de caráter impositivo e aos Projetos Estratégicos elencados em Anexo da Lei nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, não impactarão o limite disposto no art. 7º da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023 - LOA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.886
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 4º As alterações nas classificações das dotações relativas à categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, identificador de uso, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte de recursos autorizadas na Lei nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 - LDO, desde que dentro da própria unidade orçamentária, não obedecerão ao limite estabelecido no art. 7º, inciso I da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023 - LOA.

Art. 5º Havendo disponibilidade oriunda de despesas canceladas, equiparadas a *superávit* financeiro do exercício anterior, em decorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço, serão abertos créditos adicionais suplementares e especiais no exercício em que ocorrer.

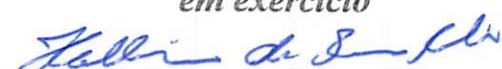
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão,
em exercício


Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo